



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Comissão Supervisora do Termo de Parceria

Termo de Parceria 49/2020 - SEDESE/SUBESP-CSTP

Belo Horizonte, 02 de março de 2020.

TERMO DE PARCERIA Nº 049/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE**, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP)**, CNPJ nº 05.465.167/0001-41, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – 14º andar, Edifício Minas, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo **Subsecretário de Esportes, José Francisco Filho**, brasileiro, casado, portador da CI nº MG 1.121.887/PCMG e do CPF nº 249.435.506-7, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e a **FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS - FEEMG**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (**Oscip**), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 04.070.420/0001-03, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 16/02/2019, com sede na Rua Boaventura, 754, Bairro Indaiaí, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Sr. Everson Ciccarini, brasileiro, casado, portador da CI nº M3.411.354/PCMG e do CPF nº 605.051.256-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte/Minas Gerais, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE (OEI)**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – 11º andar, Edifício Minas, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua dirigente máximo, Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, brasileira, solteira, portador da CI nº 0600559-8/PCRJ e do CPF nº 016.833.347-36, residente e domiciliada em Belo Horizonte/Minas Gerais, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a realização dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG e o fomento ao desporto e paradesporto escolar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1 Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:

2.1.1. Anexo I – Concepção da Política Pública;

2.1.2 Anexo II – Programa de Trabalho;

2.1.3 Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo de parceria vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1 O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 para alterações de ações, metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do termo de parceria, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.2 para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver.

4.2 A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

4.3 A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

4.4 A alteração de dotação orçamentária e a como correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.

4.5 O presente termo de parceria poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples, desde que não implique em modificação de valor, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do Anexo II deste termo;

4.5.2 modificações de prazos para os produtos descritos no Anexo II deste termo.

4.6 O termo de alteração simples será precedido de justificativa da Oscip e de parecer técnico elaborado pela comissão supervisora.

4.7 O termo de alteração simples deverá ser assinado pelo OEP e Oscip, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e encaminhado para os membros da comissão de avaliação, sendo dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4.8 A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de alteração simples, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.

4.9 A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor de R\$ 7.232.903,26 (Sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e três reais e vinte e seis centavos), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos, e de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) relativos às receitas arrecadadas previstas no Termo de Parceria.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 5.907.112,10	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 1481.27.366.043.4090.0001.339039.46 IAG/F/IPU 0.38.1 no valor de R\$ 3.053.046,12 (três milhões e cinquenta e três mil e quarenta e seis reais e doze centavos). (10882094)
R\$ 1.325.791,16	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: 1261.12.361.106.4297.0001 339039 46 Fonte 0.10.1 valor R\$ 162.895,58 (Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e 1261.12.362.107.4304.0001 339039 46 Fonte 0.10.1 valor de R\$ 500.000,00 (Desenvolvimento do Ensino Médio), tendo estas saldo suficiente para cumprir o valor total de R\$ 662.895,58 (Seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). (10925194)
R\$ 800.000,00	Receitas arrecadadas previstas no Termo de Parceria

5.2 Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.

5.3 Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.4 À exceção das receitas previstas no § 7º do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, todas as receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo constar das prestações de contas anuais e de extinção.

5.5 As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, que excederem às metas pactuadas deverão ser revertidas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos.

5.6 Fica autorizada a realização de pagamento em cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 83 do Decreto nº 47.554, de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da Oscip.

5.7 Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

5.8 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:

5.8.1 taxa de administração, de gerência ou similar;

5.8.2 vantagem pecuniária a agentes públicos;

5.8.3 consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;

5.8.4 publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.1.1 elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;

6.1.2 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;

6.1.3 prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

6.1.4 repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;

6.1.5 analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;

6.1.6 disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias

úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.1.7 comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

6.1.8 fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;

6.1.9 zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;

6.1.10 analisar e aprovar, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

6.1.11 elaborar juntamente com a OEI e com a OSCIP o regulamento geral, os regulamentos específicos por modalidade, o sistema de disputa e o projeto de sedimento do JEMG;

6.1.12 fomentar, juntamente com a OSCIP e a OEI, a participação do público alvo, quando necessário;

6.1.13 gerenciar, juntamente com a OSCIP, o sistema de inscrições, quando necessário;

6.1.14 articular, juntamente com a OSCIP e a OEI, com as cidades sedes das competições, quando necessário;

6.1.15 monitorar o lançamento das súmulas dos jogos/lutas/provas por amostragem, de forma a atestar os números apresentados nos Relatórios das etapas;

6.2 São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE - OEI**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.2.1 colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do termo de parceria;

6.2.2 indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação do termo de parceria, de que trata o art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018;

6.2.3 zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;

6.2.4 elaborar juntamente com a OEP e com a OSCIP o regulamento geral, os regulamentos específicos por modalidade, o sistema de disputa e o projeto de sedimento do JEMG;

6.2.5 arcar com despesas, tais como diárias e deslocamentos, dos servidores da OEI, quando necessário;

6.2.6 fornecer à OSCIP as informações das escolas do Estado para o desenvolvimento das ações do Programa de Trabalho e fomentar institucionalmente, junto ao diretores escolares e às Superintendências Regionais de Ensino-SRE, as ações do Termo de Parceria;

6.2.7 disponibilizar as instalações das escolas estaduais, conjuntamente com o município sede, que serão utilizadas como alojamentos dos estudantes nas sedes do JEMG, adequando o calendário escolar ao calendário dos Jogos;

6.2.8 acompanhar vistorias das sedes do JEMG, prioritariamente das escolas que servirão como alojamentos para os estudantes;

6.2.9 realizar, quando possível, os reparos necessários nas escolas estaduais que servirão de alojamentos para os estudantes;

6.2.10 organizar a logística de distribuição dos estudantes nas escolas estaduais que servirão de alojamentos nas sedes do JEMG;

6.2.11 divulgar amplamente o calendário dos Jogos às escolas estaduais, adequando o calendário escolar das mesmas ao JEMG;

6.2.12 colaborar no fomento da execução das etapas seletivas municipais para o JEMG

6.3 São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.3.1 executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

6.3.2 observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;

6.3.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

6.3.4 disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.3.5 assegurar que toda exposição de peças gráficas e divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

6.3.6 manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;

6.3.7 permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do OEI e do conselho de política pública da área, quando houver, da comissão de avaliação, da SEPLAG, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

6.3.8 utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;

6.3.9 zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;

- 6.3.10** prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;
- 6.3.11** incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.3.12** comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.3.13** estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;
- 6.3.14** manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;
- 6.3.15** enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- 6.3.16** indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;
- 6.3.17** abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;
- 6.3.18** elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;
- 6.3.19** quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;
- 6.3.20** cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;
- 6.3.21** fomentar a participação do público alvo;
- 6.3.22** gerenciar o sistema de inscrições;
- 6.3.23** articular com as cidades sedes das competições, no que diz respeito ao incentivo à participação e sedimento de etapas do JEMG
- 6.3.24** elaborar, juntamente com a OEP e com a OEI, o regulamento geral, os regulamentos específicos por modalidade, o sistema de disputa e o projeto de sedimento do JEMG.
- 6.3.25** executar as etapas do JEMG em, no máximo, 56 (cinquenta e seis) sedes na etapa microrregional, 6 (seis) na etapa regional e 2 (duas) sedes na etapa estadual;
- 6.3.26** planejar, organizar, executar e acompanhar todos os procedimentos necessários para a participação da delegação do estado de Minas Gerais na etapa nacional dos jogos escolares, sendo eles os “Jogos Escolares da Juventude” e as “Paralimpíadas Escolares”;
- 6.3.27** executar e monitorar a aquisição de materiais esportivos, uniformes e premiação, com a posterior devolução dos materiais passíveis de reutilização ao Órgão Estatal Parceiro.
- 6.3.28** conservar os bens adquiridos com recursos do Termo de Parceria e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção e conservação;
- 6.3.29** gerenciar e manter atualizado o sítio eletrônico do JEMG e as páginas da competição nas redes sociais;
- 6.3.30** planejar e executar a logística de fixação, retirada e armazenamento dos materiais de comunicação utilizados nas sedes do JEMG;
- 6.3.31** lançar, no sistema JEMG, as súmulas dos jogos/lutas/provas de todas as etapas da competição.

6.4 Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do Órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

7.1 Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

7.2 Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.3 Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

8.2 A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

8.3 A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, trimestralmente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

8.3.1 Deverão ser realizadas pela comissão supervisora, com o auxílio de representantes da unidade responsável pela análise de prestação de contas, checagens amostrais, com periodicidade mínima trimestral, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag.

8.4 No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.5 Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.

8.6 A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período avaliatório analisado, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.

8.7 Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas trimestralmente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela SEPLAG, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP será Priscila Ribeiro Silva, MASP 1.367.110-2 nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.8 O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será Éverson Ciccarini, CPF nº 605.051.256-68.

8.9 As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

8.10 Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

9.1 Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:

9.1.1 Sofia Benfica Blaso de Souza, MASP 1.469.194-3, como Supervisora do termo de parceria;

9.1.2 Fernanda Alves Batista, MASP 1.122.982- 0, como Supervisora-Ajunta do termo de parceria.

9.2 As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

9.3 Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.4 Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo Supervisor.

9.5 Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.6 Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.6.1 abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.6.2 falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.6.3 hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

9.7. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avaliação do Termo de Parceria.

10. CLÁUSULA DEZ – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no Anexo III deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

10.2 A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.

10.3 Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

10.4 Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

10.5 Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.6 A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.

10.7 Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS BENS PERMANENTES

11.1 Na hipótese da Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.2 Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não conformidade da mesma.

11.3 Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

11.3.1 incorporar o bem ao patrimônio do Estado por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.3.2 não incorporar o bem, mantendo - o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

11.4 Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

11.5 O disposto nesta cláusula poderá, a critério do OEP, ser realizado antes da extinção do termo de parceria, desde que esteja nele previsto.

11.6 Na hipótese do OEP decidir por não incorporar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os os recursos financeiros e bens vinculados à este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

12.1.1 ao término de cada exercício;

12.1.2 na extinção do termo de parceria;

12.1.3 a qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2 As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3 A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4 A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 40 (quarenta) dias úteis após o término de cada exercício.

12.5 Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 30 (trinta) úteis após o final da vigência do termo de parceria.

12.6 A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.6.1 relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

12.6.2 demonstração de resultados do exercício;

12.6.3 balanço patrimonial;

12.6.4 demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

12.6.5 demonstração de fluxo de caixa;

12.6.6 notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

12.6.7 relação de bens permanentes adquiridos no período;

12.6.8 inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

12.6.9 comprovantes de despesas reembolsadas;

12.6.10 extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;

12.6.11 comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

12.6.12 comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.6.13 parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;

12.6.14 outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

12.7 O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

12.7.1 cópia dos relatórios de monitoramento;

12.7.2 cópia dos relatórios de checagem amostral;

12.7.3 cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

12.8 Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

12.9 Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.

12.10 O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.

12.11 Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

13. CLÁUSULA TREZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1 Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

13.2 É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.

13.3 A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

13.4 O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

13.5 Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

14.1 O termo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1 encerramento, por advento do termo contratual;

14.1.2 rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

14.1.3 acordo entre as partes.

14.2 Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que os mesmos deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.14.

14.3 As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.

14.4 O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:

14.4.1 perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

14.4.2 descumprimento de qualquer cláusula do termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;

14.4.3 utilização dos recursos em desacordo com o termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;

14.4.4 não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

14.4.5 apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;

14.4.6 interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;

14.4.7 apresentação de documentação falsa ou inidônea;

14.4.8 constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da Oscip.

14.5 Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.

14.6 A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

14.7 O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

14.8 Na hipótese do subitem 14.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

14.9 A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP, do OEI, se houver, e seja necessário, e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.

14.10 Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

José Francisco Filho
Subsecretaria de Esportes

Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna
Secretaria de Estado de Educação

Éverson Ciccarini
Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A pretendida política pública de fomento ao desporto educacional e ao paradesporto visa atender ao disposto no artigo 7º da Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998, que estabelece a destinação dos recursos oriundos do Ministério do Esporte, a saber:

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional

(...)

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, e por se tratar de recursos advindos, em sua grande maioria, da “Fonte 38- Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte”, as políticas públicas a serem desempenhadas sob a égide do Termo de Parceria tem como objetivo promover ações nas dimensões esportivas supracitadas, sendo o Jogos Escolares de Minas Gerais a principal delas.

Realizado há mais de 40 (quarenta) anos, o Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG consiste na mais tradicional competição esportiva-educacional promovida pelo governo do estado de Minas Gerais, com a participação de mais de 40.000 (quarenta mil) beneficiários distribuídos por, em média, 700 (setecentos) municípios mineiros.

O JEMG é uma ferramenta pedagógica que valoriza a prática esportiva escolar e a construção da cidadania dos jovens estudantes-atletas mineiros, de forma educativa e democrática, aumentando o vínculo estudante-atleta com a escola e, assim, contribuindo para a diminuição da evasão escolar. Por abranger diversas regiões do Estado, o JEMG atua como canal de integração, sociabilidade e aprendizado dos estudantes-atletas envolvidos nos Jogos, além de possibilitar o surgimento de novos talentos esportivos ao longo de toda extensão territorial do estado.

O público alvo são estudantes-atletas de 12 a 17 anos, nos naipes masculino e feminino, matriculados em escolas da rede pública ou particular.

Devido à sua magnitude, a execução do JEMG é dividida em três fases, sendo elas: a Etapa Microrregional, a Etapa Regional e a Etapa Estadual. As modalidades a serem disputadas na etapa microrregional serão: basquetebol, handebol, futsal, voleibol e xadrez. As modalidades a serem disputadas na etapa regional serão: basquetebol, handebol, futsal, voleibol, xadrez, e vôlei de praia. As modalidades a serem disputadas na etapa estadual serão: Atletismo, Atletismo PCD, Badminton, Basquete, Bocha, Ciclismo, Futsal, Futebol de 5 (masculino), Futebol de 7 (misto), Ginástica Artística, Ginástica rítmica (feminino), Goalball, Handebol, Judô, Judô PCD, Luta olímpica, Natação, Natação PCD, Parabadminton, Taekwondo, Tênis de mesa, Tênis de mesa PCD, Tênis em cadeira de rodas, Voleibol, Voleibol de Praia, Voleibol Sentado e Xadrez. Ressalta-se, no entanto, que modalidades podem ser inseridas ou excluídas do escopo do JEMG, tendo em vista a necessidade de se seguir o rol de modalidades, designadas pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, constantes Jogos Escolares da Juventude e nas Paralímpicas, respectivamente.

Aparecem como principais ações a serem desenvolvidas: o fomento à participação do público alvo; o gerenciamento do sistema de inscrições; a articulação com as cidades-sede das etapas da competição; a aquisição de material esportivo, uniformes e premiação para a realização das etapas; a execução das etapas Microrregional, Regional e Estadual do JEMG; e o suporte logístico à participação da delegação mineira no “Jogos Escolares da Juventude” e nas “Paralimpíadas Escolares”.

Tais ações, por sua vez, têm como resultados esperados:

- fomentar a prática do esporte com fins educativos;
- desenvolver o talento esportivo e paradesportivo;
- desenvolver integralmente os estudantes-atleta como seres sociais, democráticos e ativos, estimulando o exercício da cidadania;
- promover o intercâmbio socioesportivo entre os participantes e as comunidades envolvidas;
- reforçar o elo de identidade do educando com sua unidade de ensino;

A consecução dos resultados esperados está intimamente ligada à atuação coordenada e integrada dos três atores envolvidos no Termo de Parceria, a saber:

Caberá à entidade parceira executar a gestão dos Jogos Escolares de Minas Gerais, desde o fomento à participação de municípios e escolas, e posterior gestão das inscrições, até a elaboração da prestação de contas, física e financeira, das metas e despesas pactuadas junto aos órgãos

parceiros. Ao longo do exercício, então, a entidade deverá contratar recursos humanos, serviços inerentes à gestão administrativa e logística (consultoria jurídica, contabilidade, empresa de remessas, entre outra) e materiais necessários para a execução de competições esportivas (material esportivo, premiação e uniformes). Tais funções têm como objetivo possibilitar o cumprimento da principal atividade deste termo de parceria: realizar as etapas do JEMG em, no máximo, 56 (cinquenta e seis) sedes na etapa Microrregional, 6 (seis) na etapa Regional e 2 (duas) sedes na etapa Estadual, bem como organizar, executar e acompanhar todos os procedimentos necessários para que a delegação de Minas Gerais participe dos Jogos Escolares da Juventude e Paralimpíadas Escolares, que são as etapas nacionais das competições escolares.

O Órgão Estatal Parceiro, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE (por meio da Subsecretaria de Esportes) tem o papel constante de orientar e monitorar a atuação da entidade parceria, oferecendo suporte para questões técnicas do esporte e administrativas da gestão do Termo de Parceria. Caberá à SEDESE, também, auxiliar a entidade no contato com representantes municipais, instituições esportivas (clubes, federações, Comitês Olímpico e Paralímpico, entre outras) e demais atores que porventura sejam necessários para o bom andamento das competições, como órgãos de segurança e saúde.

O Órgão Estatal Interviente, a Secretaria de Estado de Educação, tem como responsabilidade principal planejar e executar a logística de disponibilização das escolas estaduais que serão utilizadas como alojamentos pelos estudantes-atleta envolvidos no JEMG, fornecendo hospedagem e alimentação para os beneficiários da política pública. Além disso, cabe à SEE garantir a compatibilização do calendário escolar ao calendário dos Jogos e auxiliar, por meio das Superintendências Regionais de Ensino – SER, o processo de fomento à participação.

Cabe ressaltar que a execução dos Jogos Escolares de Minas Gerais- JEMG está prevista nos instrumentos de planejamento de médio e longo prazo do Estado de Minas Gerais, a saber:

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) de Minas Gerais, que estabelece as principais diretrizes de longo prazo para atuação do governo estadual, vigência 2016 - 2027, prevê a execução dos Jogos Escolares de Minas Gerais no Eixo 3 – Saúde e Proteção Social, a saber:

“Nosso Estado busca educar pelo esporte e promover a cultura esportiva e da atividade física seguindo o determinado na Política Estadual do Desporto estabelecida pela Lei Estadual nº 20.782, de 19 de julho de 2013.

Ainda dentro da dimensão do Esporte Educacional, o Estado de Minas vem apostando no fortalecimento dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG, importante ferramenta de fomento à prática desportiva e diminuição da evasão escolar. Este programa atende aos alunos de todo o Estado, em todas as suas regiões, por meio de uma competição esportiva desenvolvida nos níveis municipal, microrregional, regional e estadual.

A partir do ano de 2012 as modalidades paralímpicas passaram a compor o JEMG. Com este novo formato, alunos-atletas com deficiência passaram a ter o direito de competir representando sua escola e seu município com vistas a representar Minas Gerais nas Paralimpíadas Escolares, competição nacional organizada anualmente pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB”.

Já em relação ao Plano Plurianual de Ação Governamental- PPAG vigente (2016-2019), a ação dos Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG) é executada no Programa 178 – Minas Esportiva, o qual tem como objetivo:

“Promover o desenvolvimento do esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento no Estado de Minas Gerais”.

A ação 4551– Desenvolvimento do Esporte Educacional, por sua vez, apresenta a seguinte descrição:

“O desenvolvimento do esporte educacional é promovido mediante duas frentes de atuação na SEESP. A primeira consiste na realização do “Jogos Escolares de Minas Gerais –JEMG”, tratando-se da mais tradicional competição esportiva do estado no âmbito escolar, sendo executado em três etapas (microrregional, regional e estadual) com a disputa de modalidades esportivas coletivas, individuais e para estudantes-atletas com deficiência, em diversos municípios do estado.

A segunda atuação consiste no apoio técnico e/ou financeiro ao aprimoramento do esporte educacional nas escolas, priorizando as instituições de ensino que obtiveram posição de destaque nos Jogos Escolares de Minas Gerais, através do fornecimento de material esportivo e capacitação dos técnicos / professores de educação física, bem como o incentivo ao intercâmbio técnico. As atividades desta ação são realizadas em parceria com a secretaria de estado de educação, que atua de forma capilarizada através das Superintendências Regionais de Ensino, oferecendo suporte para a execução dos Jogos e ações de fomento nas escolas”.

ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

O Termo de Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem como objeto a realização dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG e o fomento ao desporto e paradesporto escolar.

2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Valor de Referência (VO)	Peso (%)	Metas Por Período Avaliatório								
				1ºPA	2ºPA	3ºPA	4ºPA	5ºPA	6ºPA	7ºPA	8ºPA	9ºPA
				03/2020	04/2020 a 06/2020	07/2020 a 09/2020	10/2020 a 12/2020	01/2021 a 03/2021	04/2021 a 06/2021	07/2021 a 09/2021	10/2021 a 12/2021	01/2022 e 02/2022

Área Temática	Indicador	Valor de Referência (VO)	Peso (%)	Metas Por Período Avaliatório										
				1ºPA	2ºPA	3ºPA	4ºPA	5ºPA	6ºPA	7ºPA	8ºPA	9º PA		
				03/2020	04/2020 a 06/2020	07/2020 a 09/2020	10/2020 a 12/2020	01/2021 a 03/2021	04/2021 a 06/2021	07/2021 a 09/2021	10/2021 a 12/2021	01/2022 e 02/2022		
1	Etapas Microrregional, Regional, Estadual e Nacional.	1.1	Número de atletas participantes nas modalidades coletivas e individuais	35.000	10	-	35.000	3.750	-	-	35.000	4.000	-	
		1.2	Número de atletas participantes nas modalidades paradesportivas	200	10	-	-	300	-	-	-	350	-	
		1.3	Número de municípios participantes nas modalidades coletivas e individuais	696	10	-	700	200	-	-	700	200	-	
		1.4	Número de municípios participantes nas modalidades paradesportivas	35	10	-	-	35	-	-	-	40	-	
		1.5	Percentual de satisfação dos beneficiários	25	10	-	-	80%	85%	-	-	80%	85%	
		1.6	Número de escolas participantes	2.000	10	-	1600	700	-	-	1600	700	-	
		1.7	Percentual de municípios participantes em relação aos inscritos	80%	7	-	80%	80%	-	-	80%	80%	-	
2	Comunicação	2.1	Número de inserções geradas por mídia espontânea impressa, televisiva, radiodifusora e digital em sítios eletrônicos, cadernos ou veículos impressos.	1.450	10	50	150	350	650	750	850	1150	1350	1450
		2.2	Número de seguidores do JEMG nas mídias sociais.	61.500	5	62.000	62.500	63.500	64.500	65.000	66.000	67.500	68.500	69.000
3	Captação de parcerias	3.1	Número de instrumentos de parcerias com entidades para apoio qualitativo à atividade do Termo de Parceria	70	5	-	32	4	-	-	32	4	-	
		3.2	Captação acumulada de receita	-	5	-	-	R\$400.000,00	-	-	-	R\$400.000,00	-	
		3.4	Número de projetos de captação submetidos	-	5	-	-	2	-	-	-	4	-	

Área Temática	Indicador	Valor de Referência (VO)	Peso (%)	Metas Por Período Avaliatório									
				1ºPA 03/2020	2ºPA 04/2020 a 06/2020	3ºPA 07/2020 a 09/2020	4ºPA 10/2020 a 12/2020	5ºPA 01/2021 a 03/2021	6ºPA 04/2021 a 06/2021	7ºPA 07/2021 a 09/2021	8ºPA 10/2021 a 12/2021	9º PA 01/2022 e 02/2022	
	3.5	Percentual de aprovação dos projetos de captação de recursos	-	3	-	-	-	50%	-	-	-	75%	

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

ÁREA TEMÁTICA 1: ETAPAS MICRORREGIONAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL

Compete a “Área Temática 1: Etapas Microrregional, Regional, Estadual e Nacional” os indicadores referentes à área finalística do Termo de Parceria, que tratam sobre o alcance e a abrangência da política de promoção ao desporto escolar, bem como a avaliação, por parte dos beneficiários da política pública, dos serviços prestados pela entidade contratada.

Indicador 1.1 - Número de atletas participantes nas modalidades coletivas e individuais

Descrição: O indicador irá mensurar o número de estudantes-atletas que participarem das etapas Microrregional e Estadual dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG, nas modalidades coletivas e individuais. Cada estudante-atleta será considerado apenas uma vez para fins de cálculos independentemente do número de modalidades que o mesmo participe. É necessário medir o número de estudantes-atletas participantes para computar o cenário macro da realização dos jogos, identificando a dimensão do projeto e as oportunidades geradas para os mesmos.

A avaliação desse indicador deverá considerar:

- No segundo e no sexto período avaliatório os estudantes-atletas participantes da Etapa Microrregional do JEMG.
- No terceiro e no sétimo período avaliatório os estudantes-atletas participantes da Etapa Estadual do JEMG.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de estudantes participantes do JEMG.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Relatório emitido pelo sistema de gerenciamento do JEMG, após lançamento das súmulas da fase Microrregional e Estadual no sistema.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

Indicador 1.2- Número de atletas participantes nas modalidades paradesportivas

Descrição: A OSCIP deverá realizar ações de fomento que garantam um aumento do número de atletas com deficiência que disputam o JEMG. O objetivo deve ser o de ampliar a inserção deste público nos Jogos, fortalecendo o paradesporto escolar no estado. O indicador irá calcular o número de estudantes-atletas que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG nas modalidades paradesportivas da Etapa Estadual do JEMG. Cada estudante-atleta será considerado apenas uma, vez para fins de cálculo, independentemente do número de modalidades que o mesmo participe.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de todos os atletas das modalidades paradesportivas da Etapa Estadual do JEMG.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Relatório emitido pelo sistema de gerenciamento do JEMG, após lançamento das súmulas.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

Indicador 1.3- Número de municípios participantes nas modalidades coletivas e individuais.

Descrição: Os Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG têm como objetivo o desenvolvimento e ampliação do esporte educacional em Minas Gerais. Este indicador serve para medir a quantidade de municípios participantes da competição e assim, a manutenção da qualidade e da abrangência regional dos jogos no interior do Estado. O indicador irá mensurar o número de municípios que participarem das modalidades coletivas e individuais, das Etapas Microrregional e Estadual dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG.

A avaliação desse indicador deverá considerar:

- No segundo e no sexto período avaliatório os municípios participantes da Etapa Microrregional do JEMG
- No terceiro e no sétimo período avaliatório os municípios participantes da Etapa Estadual do JEMG.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de municípios participantes do JEMG.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Boletins dos Jogos.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

Indicador 1.4- Número de municípios participantes nas modalidades paradesportivas

Descrição: A ampliação do esporte educacional para pessoas com deficiência também é um objetivo do JEMG, que atua como um mecanismo de fomento a disseminação da prática paradesportiva ao longo do estado de Minas Gerais. Este indicador serve para medir a quantidade de municípios

participantes das modalidades para pessoas com deficiência, visando assegurar a necessidade de desconcentração da prática esportiva. Nesse sentido, O indicador irá mensurar o número de municípios que participarem das modalidades paradesportivas na Etapa Estadual do JEMG.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de municípios participantes das modalidades paradesportivas da Etapa Estadual do JEMG.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Relatório emitido pelo sistema de gerenciamento do JEMG, após lançamento das súmulas.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

Indicador 1.5- Percentual de satisfação dos beneficiários

Descrição: A SUBESP irá realizar pesquisa para mensurar os níveis de satisfação dos estudantes-atletas, professores/treinadores e árbitros que participarem da etapa Regional e Estadual dos Jogos Escolares de Minas Gerais- JEMG, bem como dos membros da delegação mineira que participarem das etapas nacionais dos jogos escolares (Jogos Escolares da Juventude –JEJ e Paralimpíadas Escolares).

A pesquisa conterà critérios como: atendimento médico, segurança, pontualidade dos jogos, qualidade dos materiais esportivos, qualidade no contato com o público externo, entre outros a serem definidos pela SUBESP.

A avaliação deste indicador deverá considerar no terceiro período avaliatório a satisfação dos participantes das Etapas Regional e Estadual do JEMG e no quarto período avaliatório a satisfação dos participantes da Etapa Nacional e dos Participantes das Paralimpíadas Escolares.

Será atribuída para cada formulário uma pontuação, que será a média das respostas dadas ao longo do documento. A entidade deverá atingir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação na avaliação de cada etapa em específico (Regional e Estadual) e 85% (oitenta e cinco por cento) na avaliação dos serviços prestados para a participação da delegação mineira em cada competição nacional (Jogos Escolares de Juventude e Paralimpíadas Escolares).

Fórmula de Cálculo:

3º e 7º período avaliatório

$$\{[\text{Somatório das pontuações dos formulários respondidos na etapa Regional} / (\text{Pontuação total do formulário} \times \text{Número de formulários respondidos na etapa Regional}) \times 100] + [\text{Somatório das pontuações dos formulários respondidos na etapa Estadual} / (\text{Pontuação total do formulário} \times \text{Número de formulários respondidos na etapa Estadual}) \times 100]\} / 2$$

4º e 8º período avaliatório

$$\{[\text{Somatório das pontuações dos formulários dos Jogos Escolares da Juventude respondidos} / (\text{Pontuação total do formulário} \times \text{Número de formulários respondidos}) \times 100] + [\text{Somatório das pontuações dos formulários das Paralimpíadas Escolares respondidos} / (\text{Pontuação total do formulário} \times \text{Número de formulários respondidos}) \times 100]\} / 2$$

Unidade de Medida: Percentual.

Fonte de Comprovação: Relatório da pesquisa realizada durante as etapas do JEMG (Regional e Estadual) e etapas nacionais dos jogos escolares, oriundo das informações colhidas nos questionários respondidos pelos entrevistados.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

Indicador 1.6 - Número de escolas participantes no JEMG

Descrição: O indicador irá calcular o número de escolas que participarem das etapas Microrregional e Estadual dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG em todas as modalidades, módulos e cidades-sede. Será considerado “escola participante” aquela que tiver mais de uma equipe de modalidade coletiva/paradesportiva ou atletas de mais de uma modalidade individual/paradesportiva, comprovadamente participante de alguma etapa do evento por meio das súmulas. A mesma escola será contabilizada, no máximo, uma vez em cada período avaliatório.

A avaliação desse indicador deverá considerar:

- No segundo e no sexto período avaliatório as escolas participantes da Etapa Microrregional do JEMG
- No terceiro e no sétimo período avaliatório as escolas participantes da Etapa Estadual do JEMG.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de escolas participantes no JEMG.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Sistema de gerenciamento do JEMG, boletins e súmulas.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

Indicador 1.7 - Percentual de municípios participantes em relação aos inscritos

Descrição: O indicador busca medir a efetividade do número de municípios inscritos, mensurando o percentual de municípios participantes dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG, nas etapas Microrregional e Estadual. O objetivo é fomentar não somente um aumento no número de municípios inscritos, mas principalmente um aumento no número de municípios participantes, buscando que após a inscrição os municípios não desistam de sua participação no JEMG.

Fórmula de Cálculo:

2º e 6º Período Avaliatório

$$(\text{Nº de municípios participantes na Etapa Microrregional} / \text{Nº de municípios inscritos na Etapa Microrregional}) \times 100$$

3º e 7º Período Avaliatório

$$(\text{Nº de municípios participantes na Etapa Estadual} / \text{Nº de municípios inscritos na Etapa Estadual}) \times 100$$

Unidade de Medida: Percentual.

Fonte de Comprovação: Relatório emitido pelo sistema de gerenciamento do JEMG, após lançamento das súmulas.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 2: COMUNICAÇÃO

Compete à “Área Temática 5 Comunicação” os indicadores referentes às mídias sociais oficiais dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG, à relação com a imprensa local, estadual e nacional, bem como à comunicação oficial das redes sociais do JEMG.

Indicador 2.1 - Número de inserções geradas por mídia espontânea impressa, televisiva, radiodifusora e digital em sítios eletrônicos, cadernos ou veículos impressos.

Descrição: A OSCIP deve buscar, por meio do trabalho de assessoria de imprensa e relações públicas, inserir veiculações espontâneas do JEMG em mídia impressa, televisiva, radio difusora e digital em sítios eletrônicos, cadernos ou veículos impressos. O objetivo é ampliar o conhecimento e divulgação do JEMG para a sociedade, visando a melhora da visibilidade e publicidade do evento. O indicador irá mensurar o número de inserções publicitárias relativas aos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG e da participação de atletas mineiros nos Jogos Escolares da Juventude ou nas Paralimpíadas Escolares. Não serão consideradas matérias veiculadas nas páginas da SEDESE, SUBESP e SEE.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de inserções coletadas em mídia espontânea impressa, televisiva, radiodifusora e digital em sítios eletrônicos, cadernos ou veículos impressos.

Unidade de Medida: Número acumulado de inserções

Fonte de comprovação: Cópia das inserções publicitárias publicadas.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

Indicador 2.2 - Número de seguidores nas mídias sociais

Descrição: As mídias sociais devem possuir importância crescente enquanto ferramenta de comunicação dos Jogos, principalmente pelo fato de o público-alvo ser jovem e estar diretamente envolvido com novas tecnologias. Compete à OSCIP divulgar os Jogos por meio dos canais eletrônicos e criar mecanismos de interação que estimulem o público-alvo a se tornar seguidor do JEMG.

O indicador irá contabilizar o número de “seguidores” do perfil do twitter @JEMG_oficial (https://twitter.com/JEMG_oficial) e do instagram @oficial.jemg (<https://www.instagram.com/oficial.jemg/>), bem como o número de “curtidas” da fanpage oficial do JEMG no Facebook @oficial.JEMG (<https://www.facebook.com/oficial.JEMG/?fref=ts>). Esses valores serão somados e contabilizados de maneira conjunta, independente de uma mesma pessoa ter “curtido” a fanpage no Facebook e ser “seguidora” dos perfis do Twitter e Instagram simultaneamente.

Fórmula de Cálculo: Soma do número de seguidores nos perfis oficiais do JEMG no Twitter, Instagram e Facebook.

Unidade de Medida: Número Absoluto.

Fonte de comprovação: Print das telas com data (último dia do período avaliatório em análise), que conste o número de seguidores/curtidas.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 3: CAPTAÇÃO DE PARCERIAS

Compete à “Área Temática 3: Captação de Parcerias” os indicadores referentes ao processo de captação de recursos e parceiros para potencializar serviços e incrementar do escopo do Termo de Parceria, no sentido de prover melhorias e novos serviços/funcionalidades aos beneficiários da política pública.

3.1 Número de instrumentos de parcerias com entidades para apoio qualitativo à atividade do Termo de Parceria

Descrição: A realização de parcerias com outras organizações, públicas ou privadas, que possam contribuir qualitativamente para a realização da política pública é importante para o desenvolvimento da atividade prevista no Termo de Parceria. Esse indicador tem como objetivo medir o esforço da OSCIP no estabelecimento de parcerias que fornecerão recursos humanos e serviços de apoio à execução do JEMG. Não são avaliadas nesse indicador as parcerias que envolvam recursos financeiros ou doação de materiais e equipamentos.

A OSCIP deverá firmar parcerias com o objetivo de agregar valor à atividade, possibilitando melhorias na realização das ações do Termo de Parceria, tais como parcerias com universidades, hospitais, clínicas e outras organizações do terceiro setor. Não serão aceitas parcerias firmadas junto às prefeituras sede das competições, visto que tais instituições já se tornam parcerias no ato de entrega do Caderno de Encargos [1] da competição.

Serão consideradas as seguintes parcerias:

Atendimento Médico	Parceria com clínicas e hospitais e instituições de ensino, tendo em vista potencializar o suporte médico/fisioterápico nos locais de competição e alojamentos.
Segurança	Parceria com, forças policiais e empresas ligadas à vigilância e segurança, tendo em vista potencializar a segurança dos locais de competição e alojamentos.

Serão aceitas nesse indicador parcerias, convênios, termos de compromisso, acordos e outros instrumentos firmados entre as partes, desde que não envolvam a prestação de serviços com objetivo comercial, custos financeiros para a OSCIP ou que restrinjam o caráter público da política realizada.

Cada instrumento de parceria será contabilizado apenas uma vez, de acordo com a etapa executada dos jogos, sendo o resultado do indicador medido ao final de cada período avaliatório.

Cabe ressaltar que estas parcerias visam apenas incrementar a execução da política, não eximindo a OSCIP de nenhuma de suas obrigações pactuadas no plano de trabalho.

Fórmula de Cálculo:

2º e 6º período avaliatório:

Soma do número de parcerias realizadas para execução das Etapas Microrregional

3º e 7º período avaliatório:

Soma do número de parcerias realizadas para execução das Etapas Regional e Estadual

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Instrumento jurídico firmado entre as partes, assinado pela OSCIP e pelo responsável pela entidade parceira.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/meta) x 10.

3.2 Arrecadação acumulada de receita

Descrição: O objetivo do indicador é mensurar o montante acumulado de recursos arrecadados oriundos de fontes distintas dos repasses previstos no termo de parceria, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 47.554, de 10 de dezembro de 2019. São consideradas, para o presente Termo de Parceria, como receitas arrecadadas:

- Patrocínios diretos advindos da prestação de serviços previstos ou em decorrência do termo de parceria;
- Recursos direcionados ao fomento de projetos relacionados diretamente ao objeto do termo de parceria;
- Direitos sobre marcas e patentes, advindos da execução do termo de parceria;
- Recursos captados por meio de renúncia fiscal (Leis de incentivo) de qualquer dos entes federados;
- Recursos advindos de incentivo fiscal relacionados à execução do objeto do termo de parceria;
- Permuta envolvendo a disponibilização de materiais esportivos, uniformes ou itens de premiação;

Todas as receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo constar das prestações de contas anuais e de extinção. As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, que excederem às metas pactuadas deverão ser revertidas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos.

Realizada a arrecadação de recursos, poderão ser realizados incrementos no plano de trabalho, tais como a realização de capacitações paradesportivas e de eventos de premiação dos estudantes-atletas que se destacaram no ano, criação de aplicativo para melhorar a interação e a comunicação com os estudantes-atletas, disponibilização de centro de convivência durante a realização dos jogos estudantis, e etc.; conforme as diretrizes estabelecidas pela SUBESP/SEDESE.

A Oscip poderá abrir contas bancárias específicas, quantas forem necessárias, para movimentar as receitas aqui descritas, de acordo com as orientações do OEP ou legislação específica que regulamente a utilização desses recursos.

Ainda que não sejam oriundas diretamente do repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da administração pública estadual, as receitas arrecadadas previstas no termo de parceria, deverão obedecer, em sua aplicação, aos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas.

A Oscip deverá informar, nos Relatórios de Resultados, para cada uma das fontes de receitas descritas neste indicador, o total bruto recebido no exercício em regime de competência, a forma de arrecadação e o incentivador.

Caso a arrecadação de recursos aconteça por meio de leis de incentivo ao esporte (nacional, estaduais ou municipais), eventuais saldos de receitas de captação de patrocínios incentivados poderão ser transportados de um exercício para outro, desde que o objeto dos projetos incentivados seja igualmente transportado para o novo exercício. Nenhum outro tipo de saldo poderá ser contabilizado mais de uma vez para efeitos deste indicador

Fórmula de Cálculo:

3º período avaliatório

Somatório do montante arrecado ao final do primeiro semestre do exercício.

7º período avaliatório

Somatório do montante arrecado ao final do segundo semestre do exercício.

Unidade de medida: Reais (R\$)

Fonte de Comprovação: Extrato da conta bancária específica para movimentação das receitas arrecadadas

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10

3.3 Número de projetos de captação submetidos

Descrição: Para viabilizar a arrecadação e o incremento das atividades realizadas no âmbito do termo de parceria, a Oscip deverá elaborar e submeter, de acordo com as diretrizes da SUBESP/SEDESE, projetos relacionados ao desporto e paradesporto educacional, que possibilitem o incremento das atividades realizadas no âmbito do termo de parceria, em mecanismos públicos de incentivo e fomento ao desporto.

A proposta deverá ter como premissa a entrada de recursos oriundos de outras fontes, distintas do recurso repassado pelo tesouro estadual por meio do termo de parceria, para viabilizar o incremento das atividades voltadas à realização dos Jogos Escolares de Minas Gerais e ao fomento do

desporto e paradesporto educacional.

O incremento das atividades pode ser viabilizado por meio de projetos que tenham como objetivos a ampliação das metas e/ou proposição de novas ações, com o objetivo de potencializar a qualidade dos serviços disponibilizados aos beneficiários do JEMG.

A versão final do material elaborado deverá ser aprovada pela SUBESP/SEDESE para validação do conteúdo, sendo tal aprovação condição para que o projeto seja considerado apto à apresentação. Após a aprovação o projeto deverá ser submetido a mecanismos públicos de incentivo e fomento ao desporto.

A Oscip será responsável por todas as etapas de elaboração e submissão dos projetos.

Cada projeto de captação submetido será contabilizado apenas uma vez, sendo o resultado do indicador medido ao final de cada período avaliatório

Fórmula de Cálculo: Somatório de projetos de captação aprovados pela SUBESP e submetidos pela Oscip nos mecanismos de incentivo/fomento.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: E-mail de aprovação do projeto de captação de recursos pela SUBESP/SEDESE (boletim de inscrição) e documento que comprove a submissão de projetos à determinado mecanismo de incentivo fiscal.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10

3.4 Percentual de aprovação dos projetos de captação de recursos

Para viabilizar a arrecadação de recursos financeiros e materiais que possam incrementar as atividades do Programa da Trabalho, a Oscip deverá ter sucesso na aceitação dos seus projetos (previamente aprovados pela SUBESP/SEDESE) apresentados a mecanismos de incentivo e fomento ao esporte. Neste indicador será aferido o percentual de projetos aprovados para recebimento de recursos por meio de captação em relação ao total de projetos elaborados pela Oscip.

A submissão dos projetos à aprovação poderá ser realizada por meio da inscrição do projeto em editais de fomento à realização de políticas públicas, submissão à aprovação pela lei de incentivo ao esporte e demais mecanismos públicos de incentivo e fomento ao desporto.

Fórmula de Cálculo: Total de projetos para arrecadação de recursos aprovados para recebimento de recursos por meio de captação / Total de projetos submetidos pela Oscip e aprovados pela SUBESP/SEDESE x 100%.

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Comprovante da aprovação do projeto de arrecadação de recursos tais como publicação de portaria de aprovação e/ou prorrogação de execução (lei Federal); apresentação de certificado de aprovação e/ou ofício-aprovação no período de prorrogação de execução (lei Estadual); apresentação de certificado de aprovação e/ou publicação da portaria de aprovação (lei Municipal).

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: (Resultado / Meta) x 10

4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso (%)	2020			2021			2022				
			Início	Término	Período Avaliatório	Início	Término	Período Avaliatório	Início	Término	Período Avaliatório		
1	Etapas Microrregional, Regional, Estadual e Nacional.	1.1	Entregar tabela de planejamento das ações e produtos inerentes à execução das etapas	10	Mês 01	Mês 01	1º	Mês 11	Mês 12	5º	Mês 23	Mês 24	9º
		1.2	Regulamentos Geral e Específicos das modalidades coletivas e xadrez.	5	Mês 01	Mês 01	1º	Mês 11	Mês 13	5º	Mês 23	Mês 24	9º
		1.3	Relatório da etapa Microrregional	10	Mês 02	Mês 04	2º	Mês 14	Mês 16	6º	-	-	-
		1.4	Relatório da Etapa Regional	10	Mês 07	Mês 07	3º	Mês 19	Mês 19	7º	-	-	-
		1.5	Regulamentos específicos das modalidades paradesportivas e individuais.	5	Mês 02	Mês 03	2º	Mês 14	Mês 15	6º	-	-	-
		1.6	Relatório da Etapa Estadual	10	Mês 06	Mês 07	3º	Mês 18	Mês 19	7º	-	-	-
		1.7	Plano de ação para a participação da delegação de Minas Gerais nos Jogos Escolares da Juventude	5	Mês 06	Mês 07	3º	Mês 18	Mês 19	7º	-	-	-
		1.8	Plano de ação para a participação da delegação de Minas Gerais nas Paralimpíadas Escolares	5	Mês 06	Mês 07	3º	Mês 18	Mês 19	7º	-	-	-
		1.9	Relatório da Etapa Nacional	10	Mês 08	Mês 10	4º	Mês 20	Mês 22	8º	-	-	-
2	Comunicação	2.1	Plano de comunicação do JEMG.	10	Mês 01	Mês 01	1º	Mês 11	Mês 13	5º	Mês 23	Mês 24	9º

Área Temática	Produto		Peso (%)	2020			2021			2022			
				Início	Término	Período Avaliatório	Início	Término	Período Avaliatório	Início	Término	Período Avaliatório	
	2.2	Relatório de execução do plano de comunicação do JEMG	10	Mês 06	Mês 07	3º	Mês 18	Mês 19	7º	-	-	-	
3	Captação de parcerias	3.1	Plano de arrecadação de recursos	10	Mês 02	Mês 04	2º	Mês 11	Mês 13	5º	-	-	-

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 1: ETAPAS MICRORREGIONAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL

Produto 1.1- Tabela de planejamento da execução das etapas

Descrição: A tabela de planejamento corresponde a um plano de ação do setor finalístico como um todo, planejando ações desde o momento da inscrição dos estudantes-atletas até a entrega dos boletins finais de execução de cada uma das etapas do JEMG. Nesse sentido, atua como um grande painel de controle que irá possibilitar o acompanhamento do andamento das ações por parte da SUBESP. É o documento que estabelece o cronograma: da execução da inscrição de municípios e estudantes-atleta; das reuniões técnicas e vistorias, bem como da entrega de seus relatórios; da publicação do chaveamento das competições; da execução de cada cidade sede das Etapas Microrregional, Regional e Estadual; do envio das súmulas, da escala de trabalho e dos pré e pós-releases de cada cidade sede. Todos os documentos elencados serão entregues à entidade pela SUBESP, no intuito de padronizar as informações apresentadas em cada um.

Critério de Aceitação: Planilha encaminhada, conforme modelo disponibilizado, e aprovada pela SUBESP dentro do prazo

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado

Produto 1.2- Regulamentos geral e específicos das modalidades coletivas e xadrez

Descrição: A atualização dos regulamentos, geral e específicos das modalidades coletivas e xadrez, se faz necessária para a frequente adequação das disputas esportivas ao regramento oficial das modalidades disputadas e para o estabelecimento do modus operandi do sistema de inscrições, do sistema de disputas e da gestão da participação dos beneficiários. Além da atualização das regras da competição em relação a possíveis mudanças no regulamento oficial de determinada modalidade, tais reformulações consolidam as mudanças solicitadas por técnicos e representantes municipais no Seminário de Avaliação do JEMG, ocorrido ao final exercício anterior.

A SUBESP encaminhará os regulamentos do ano anterior para a OSCIP e passará as diretrizes para reformulação dos mesmos para o exercício. Munida de tais diretrizes, a OSCIP deverá executar as atualizações solicitadas e encaminhar as minutas de regulamento, para avaliação da SUBESP e SEE e posterior oficialização dos instrumentos.

Critério de Aceitação: Proposta de Regulamento Geral e os Regulamentos Específicos das modalidades coletivas e de xadrez, conforme modelo definido, enviados por e-mail e aprovados pela SUBESP e SEE dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.3 - Relatório da etapa Microrregional

Descrição: Relatório contendo informações sobre a execução da etapa microrregional do JEMG, conforme modelo a ser disponibilizado. O relatório irá consolidar os dados dos boletins diários dos jogos de cada sede da etapa, apresentando informações sobre o número de estudantes, municípios e escolas participantes, bem como o número de jogos realizados e os resultados finais da etapa. São consolidados, também, as dificuldades enfrentadas nas execuções, relatadas por colaboradores que atuaram *in loco*, como forma de levantar feedbacks para a otimização de futuras ações.

Critério de Aceitação: Relatório encaminhado, conforme modelo disponibilizado, e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado .

Produto 1.4 - Relatório da Etapa Regional

Descrição: Relatório contendo informações sobre a execução da etapa regional do JEMG, conforme modelo a ser disponibilizado. O relatório irá consolidar os dados dos boletins diários dos jogos de cada sede da etapa, apresentando informações sobre o número de estudantes, municípios e escolas participantes, bem como o número de jogos realizados e os resultados finais da etapa. São consolidadas, também, as dificuldades enfrentadas nas execuções, relatadas por colaboradores que atuaram *in loco*, como forma de levantar feedbacks para a otimização de futuras ações.

Critério de Aceitação: Relatório encaminhado, conforme modelo disponibilizado, e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.5- Regulamentos específicos das modalidades paradesportivas e individuais

Descrição: A atualização dos regulamentos das modalidades paradesportivas e individuais se faz necessária para a frequente adequação das disputas esportivas ao regramento oficial das modalidades disputadas, bem como atender diretrizes emanadas pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro. Além da atualização das regras da competição em relação a possíveis mudanças no regulamento oficial de determinada modalidade, tais reformulações consolidam as mudanças solicitadas por técnicos e representantes municipais no Seminário de Avaliação do JEMG, ocorrido ao final exercício anterior.

Critério de Aceitação: Proposta de Regulamento das modalidades paradesportivas e individuais, conforme modelo definido, enviados por e-mail e aprovados pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.6 - Relatório da Etapa Estadual

Descrição: Relatório contendo informações sobre a execução da etapa estadual do JEMG, conforme modelo a ser disponibilizado. O relatório irá consolidar os dados dos boletins diários dos jogos de cada modalidade disputada, apresentando informações sobre o número de estudantes, municípios e escolas participantes, bem como o número de jogos realizados e os resultados finais da etapa. São consolidadas, também, as dificuldades enfrentadas nas execuções, relatadas por colaboradores que atuaram *in loco*, como forma de levantar feedbacks para a otimização de futuras ações.

Critério de Aceitação: Relatório encaminhado, conforme modelo disponibilizado, e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.7- Plano de ação para a participação da delegação de Minas Gerais nos Jogos Escolares da Juventude

Descrição: O Plano de Ação é o documento elaborado para estruturar todas as ações necessárias para a participação dos vencedores da etapa Estadual do JEMG na etapa Nacional do desporto escolar, com o objetivo de garantir um planejamento da atuação da entidade no que diz respeito aos prazos emanados pelo Comitê Olímpico do Brasil. Deverá apresentar um cronograma de ações com, no mínimo: envio do termo de adesão do Estado no evento; envio da proposta de critérios de convocação dos técnicos e dos atletas que representarão Minas Gerais nos Jogos Escolares da Juventude; definição dos quantitativos da delegação mineira por modalidade; convocação da delegação; levantamento da documentação necessária para inscrição junto aos participantes; cadastro da delegação no site; proposta de matriz de responsabilidades dos profissionais que trabalharão nos Jogos Escolares da Juventude

Critério de Aceitação: Plano de ação encaminhado e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.8- Plano de ação para a participação da delegação de Minas Gerais nas Paralimpíadas Escolares

Descrição: O Plano de Ação é o documento elaborado para estruturar todas as ações necessárias para a participação dos vencedores da etapa Estadual do JEMG na etapa Nacional do paradesporto escolar, com o objetivo de garantir um planejamento da atuação da entidade no que diz respeito aos prazos emanados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro. Deverá apresentar um cronograma de ações com, no mínimo: envio do termo de adesão do Estado no evento; envio da proposta de critérios de convocação dos técnicos e dos atletas que representarão Minas Gerais nas Paralimpíadas Escolares; definição dos quantitativos da delegação mineira por modalidade; convocação da delegação; levantamento da documentação necessária para inscrição junto aos participantes; cadastro da delegação no site; proposta de matriz de responsabilidades dos profissionais que irão compor a delegação.

Critério de Aceitação: Plano de ação encaminhado e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 1.9 - Relatório da Etapa Nacional

Descrição: Relatório contendo informações sobre a execução da Etapa Nacional (Jogos Escolares da Juventude e Paralimpíadas Escolares), conforme modelo a ser disponibilizado. O relatório tem como objetivo consolidar as despesas logísticas do traslado dos estudantes-atleta (alimentação e transporte) de suas cidades de origem ao local da competição nacional e consolidar os resultados alcançados pela delegação mineira nas competições. Além disso, são coletados relatos e sugestões de membros da delegação, para o levantamento de falhas a serem corrigidas em eventos futuros e cases de sucesso originários do contato com demais delegações estaduais.

Critério de Aceitação: Relatório encaminhado, conforme modelo disponibilizado, e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

ÁREA TEMÁTICA 2: COMUNICAÇÃO

Produto 2.1- Plano de comunicação do JEMG.

Descrição: O plano de comunicação se faz importante para ações assertivas de comunicação, no sentido de promover a imagem da competição e possibilitar o aproveitamento do grande potencial arrecadatório do meio esportivo. Consiste no documento que estabelece o modus operandi das ações a serem desempenhadas com o objetivo de dar publicidade e promover a imagem do JEMG em veículos midiáticos e redes sociais, além da utilização de materiais físicos de comunicação (banners, backdrops, entre outros). Nesse sentido, orienta a utilização, por parte da entidade, das ferramentas de comunicação disponíveis, tais como: cartas, press release, matérias, e-mails, site, redes sociais e material publicitário fornecido pela SUBESP.

Critério de Aceitação: Plano de Comunicação encaminhado, conforme modelo disponibilizado, e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

Produto 2.2- Relatório de comunicação do JEMG.

Descrição: O relatório de comunicação apresenta os resultados alcançados pelas ações de comunicação desempenhadas ao longo do ano, fazendo uma comparação entre as metas estabelecidas no plano de comunicação e o atendimento das mesmas, além do status de cumprimento de prazo das ações acertadas para o exercício. Deverão ser apresentados, também, comentários acerca das dificuldades e êxitos encontrados ao longo do exercício, bem como um resumo informativo da execução da presstrip [2] exigida para a etapa Estadual.

Critério de Aceitação: Relatório encaminhado, conforme modelo disponibilizado, e aprovado pela SUBESP dentro do prazo.

Fonte de comprovação: E-mail da SUBESP para o OSCIP confirmando a aprovação do documento encaminhado.

ÁREA TEMÁTICA 3: CAPTAÇÃO DE PARCERIAS

Produto 3.1- Plano de comunicação do JEMG.

Descrição: Para viabilizar o incremento das atividades realizadas no âmbito do termo de parceria, considerando as metas de captação de recursos, a Oscip deverá apresentar plano que demonstre como alcançará os montantes previstos, contendo a estratégia de geração de receita, por meio do JEMG e demais ações de fomento ao desporto e paradesporto educacional, e a definição de como ocorrerá a captação dos recursos incentivados a partir da competência de 2020.

O plano deverá conter a tipificação das fontes de receitas que a Oscip planeja captar ao longo da vigência do termo de parceria. Para cada tipo de receita, deverá constar o detalhamento da estratégia que será adotada, os impactos em resultados esperados, os montantes que se espera levantar, os possíveis parceiros e credores, os prazos para a realização de cada ação, dentre outros pontos relevantes. Deverá também tratar sobre a estratégia que a Oscip utilizará para o estímulo às doações de pessoas físicas, se for o caso.

Tal detalhamento deverá tratar de valores pretendidos, expectativa de início e fim das atividades, duração dos contratos, características desejadas das organizações parceiras, modelo da relação comercial entre a Oscip e os parceiros, entre outros.

O plano também deverá conter planejamento de captação por meio de projetos de captação, com quantitativo de projetos, objetos e vigências esperados, respectivos mecanismos de incentivo, possíveis parceiros, valores, dentre outros.

Finalmente, o plano deverá conter as estimativas de arrecadação com exploração publicitária dos espaços de realização dos jogos e exploração da marca JEMG, discriminando as atividades que se espera realizar, os montantes que se espera aferir e o planejamento de início e fim das respectivas atividades.

A Oscip deverá prever no plano, o cronograma de cumprimento das ações ao longo da vigência do termo de parceria, cujos prazos deverão ser previamente pactuados com a SUBESP/SEDESE.

O plano de exploração deverá ser entregue ao OEP para sua validação com antecedência ao início das ações de preparação para a sua implementação.

A Oscip será responsável por todas as etapas de elaboração e implementação.

A versão final do material elaborado deverá ser aprovada pela SUBESP/SEDESE para validação do conteúdo e do cronograma de implementação.

Critério de Aceitação: Plano de captação elaborado pela OSCIP e aprovado pelo OEP no prazo

Fonte de comprovação: E-mail de aprovação do plano de arrecadação de recursos enviado pelo OEP à OSCIP.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	03/2020	04/2020
2ª Avaliação	04/2020 a 06/2020	07/2020
3ª Avaliação	07/2020 a 09/2020	10/2020
4ª Avaliação	10/2020 a 12/2020	01/2021
5ª Avaliação	01/2021 a 03/2021	04/2021
6ª Avaliação	04/2021 a 06/2021	07/2021
7ª Avaliação	07/2021 a 09/2021	10/2021
8ª Avaliação	10/2021 a 12/2021	01/2022
9ª Avaliação	01/2022 a 02/2022	03/2022

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	30%	70%
2ª Avaliação	50%	50%
3ª Avaliação	60%	40%
4ª Avaliação	70%	30%
5ª Avaliação	30%	70%
6ª Avaliação	50%	50%
7ª Avaliação	60%	40%
8ª Avaliação	70%	30%
9ª Avaliação	30%	70%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	R\$ 1.104.642,01	03/2020	Após a celebração do termo de parceria.
2ª Parcela	R\$ 1.196.074,17	05/2020	realização da 1ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
3ª Parcela	R\$ 852.217,21	08/2020	realização da 2ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
4ª Parcela	R\$ 563.008,31	11/2020	realização da 3ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª Parcela	R\$ 1.636.104,83	02/2021	realização da 4ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
6ª Parcela	R\$ 606.520,83	05/2021	realização da 5ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela	R\$ 824.180,53	08/2021	realização da 6ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª Parcela	R\$ 450.155,36	11/2021	realização da 7ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria.

Competirá à comissão de avaliação:

1. cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
2. analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria;
3. solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
4. avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
5. emitir relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.

A comissão deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento apresentado pelo Supervisor.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso: } (30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 2 (F2)} : \Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$$

Nota global

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da comissão de avaliação deverá ser apresentado, pelo supervisor do termo de parceria, um documento complementar ao relatório de monitoramento, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, é condição indispensável o voto favorável de maioria simples dos membros da Comissão presentes na reunião, cabendo o voto de desempate ao supervisor.

Observações

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo do oep, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.

[1] Documento em que o município sede declara possuir todos os requisitos estruturais, recursos humanos e serviços necessários para o sedimento de etapa do JEMG.

[2] Evento que conta com a participação de jornalistas, com o objetivo promover a imagem do JEMG e nortear a cobertura de imprensa ao longo das competições a serem realizadas na etapa Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **Éverson Ciccarini, Presidente**, em 02/03/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Filho, Subsecretário**, em 03/03/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 05/03/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11944064** e o código CRC **F6F5FDB0**.